



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



**ATO DE DESIGNAÇÃO N. 002/2020/GAPRE**

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

03/02/2020  
Relem S. Nunes  
ASSINATURA

**“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR CUMULATIVAMENTE AS FUNÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de provimento do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

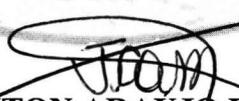
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Servidor Público Municipal Sr. **ANTÔNIO DA FONSECA CABRAL**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 001.065.734, emitido por SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 125.616.491-72, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SMTU**, conforme a portaria n. 049/2020, de 03 de fevereiro de 2020, para desempenhar cumulativamente as funções do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, conforme especificado no Art. 68º da Lei n. 908/2019, de 29 de abril de 2019.

**Art. 2º.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 03 de fevereiro de 2020.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento ao detentor da ata, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia, se for o caso, poderá ser refido pelo Município;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local aos Serviços.

Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

A Contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, no mínimo, a quantidade de veículos constante no Termo de Referência, por Escola.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá fiscalizar os serviços prestados e efetuar os pagamentos dos mesmos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

- b) multa, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- c) Responder por perdas e danos ocasionados à Prefeitura, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos.

f) cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

9.2 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

9.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

9.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.5. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Canabrava do Norte, 03 de fevereiro de 2020.

JOÃO CLETON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	DENILSON DA SILVA PIAGEM - ME. Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerência de Licitações e Contratos	

#### ADMINISTRAÇÃO ATO DE DESIGNAÇÃO N. 002/2020/GAPRE

#### ATO DE DESIGNAÇÃO N. 002/2020/GAPRE

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR CUMULATIVAMENTE AS FUNÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLETON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal Sr. ANTÔNIO DA FONSECA CABRAL, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/ RG n. 001.065.734, emitido por SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 125.616.491-72, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SMTU, conforme a portaria n. 049/2020, de 03 de fevereiro de 2020, para desempenharcumulativamente as funções do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, conforme especificado no Art. 68º da Lei n. 908/2019, de 29 de abril de 2019.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 03 de fevereiro de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

Processo Administrativo nº 00000248/2020

Dispensa de Licitação nº 002/2020

Respaldo no Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.866/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, objeto da Dispensa de Licitação nº 002/2020, **AUTORIZO** a Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do serviço de saúde (lixo hospitalar) dos grupos "A", "B" e "E" gerados pelo município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, pelo período de 12 meses.

Empresa: Bio Resíduos Soluções Ambientais Ltda;

CNPJ: 22.096.126/0001-44;

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Vigência: 12 (doze) meses;

Em Cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.866/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Canabrava do Norte, 03 de Fevereiro de 2020.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

#### **ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 051/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**PORTARIA N. 051/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;